TERMO DE REFERÊNCIA N° 170/2026

1. DO OBJETO

1.1. Definição do objeto.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE 10 (DEZ) KITS PORTÁTEIS DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA (LEO), COM ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO VEICULAR E CABOS DE ALIMENTAÇÃO 12V/24V + INVERSOR 12V, E CONTRATAÇÃO DE PLANO DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE COM COBERTURA NACIONAL E SUPORTE À MOBILIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO.

1.2. Quantitativos e valores máximos — LOTE ÚNICO (itens 01 a 04):

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. máx.	Valor total máx.
01	Aquisição, fornecimento, entrega, instalação, configuração e testes de kit portátil de acesso à internet via satélite em órbita baixa – LEO, similar à tecnologia Starlink Mini ou equivalente, conexão Wi-Fi e Ethernet, composto por terminal ou antena, roteador, fonte de alimentação, cabos, case para transporte.	UND	10	R$ 950,00	R$ 9.500,00
02	Plano de Internet via Satélite (Baixa Órbita) Contratação de plano de acesso à internet via satélite de baixa órbita terrestre (LEO). Cobertura nacional, com funcionamento em todo o território brasileiro; Suporte à mobilidade (uso itinerante/móvel), sem limitação a endereço fixo; Dados ilimitados, na modalidade contratada; Ativação inclusa, sem custos adicionais; Disponibilização do serviço apto para uso imediato após habilitação; Prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ativação;	MÊS	120	R$ 373,00	R$ 44.760,00
03	Suporte de fixação veicular para terminal de internet via satélite LEO, tipo Starlink Mini ou equivalente, com ventosas de alta aderência e trava de pressão, para para-brisa, painel, vidro lateral/traseiro ou teto, em material rígido de alta resistência, instalação removível sem furos.	UND	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00
04	Cabo Carregador Veicular 12v / 24v Starlink Mini Original 3m DC Alimentação Energia + INVERSOR 12V	UND	10	R$ 99,90	R$ 999,00
TOTAL DO LOTE					**R$ 56.359,00**

1.3. Rateio entre as unidades gestoras. Do total registrado: Município de Quilombo (gerenciador) — 6 terminais, 72 meses de serviço, 6 suportes e 6 cabos, R$ 33.815,40; Fundo Municipal de Saúde (participante) — 4 terminais, 48 meses de serviço, 4 suportes e 4 cabos, R$ 22.543,60. Cada unidade gestora emitirá empenho, autorização de fornecimento e contrato próprios, respondendo isoladamente pela execução, fiscalização e pagamento da sua parcela.

1.4. Natureza do objeto. Bem e serviço comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.5. Vigência da ata de registro de preços. 1 (um) ano, contado da assinatura, prorrogável uma vez, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso (art. 84, *caput*, da Lei nº 14.133/2021). É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados, inclusive o do art. 125, §1º (art. 84, §2º).

1.6. Vigência do contrato/autorização de fornecimento. Os itens 01, 03 e 04 terão execução em parcela única. O item 02 terá vigência de 12 (doze) meses, contados da ativação de cada terminal, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e a vigência da ata.

1.7. Vedação à adesão. É vedada a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes, na forma justificada no item XIII do ETP, por incompatibilidade com o limite de valor do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Não obrigatoriedade de contratação. O registro de preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de procedimento específico, desde que motivado, assegurada preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação encontra-se pormenorizada no DFD nº 240/2026, de 10/09/2026, e no Estudo Técnico Preliminar que integra este processo como apêndice, aos quais se remete integralmente (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Em síntese: a execução descentralizada de serviços públicos municipais em áreas rurais e localidades sem cobertura de telefonia móvel ou dados compromete o acesso a sistemas corporativos, a comunicação entre equipes de campo e unidades administrativas e o tempo de resposta em atendimentos de saúde, defesa civil e fiscalização. A solução de internet via satélite de órbita baixa é a única, entre as alternativas analisadas no ETP, que atende cumulativamente aos requisitos de cobertura independente de rede terrestre, tráfego de dados em banda útil e uso itinerante embarcado.

2.3. O ETP não é dispensado nesta contratação: a faculdade do art. 4º, I, do Decreto Municipal nº 094/2026 restringe-se às dispensas do art. 75, II cujo valor não ultrapasse o do art. 95, II, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (R$ 13.098,41 em 2026), o que não é o caso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende o fornecimento dos terminais e acessórios, a instalação e configuração nos veículos indicados pela Administração, o teste operacional de aceitação, a ativação do plano de acesso, a prestação do serviço por 12 meses com suporte técnico, a garantia dos equipamentos e a destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos.

3.2. Especificações mínimas do item 01 (kit): tecnologia de satélite de órbita baixa (LEO) — vedada solução geoestacionária; terminal/antena com apontamento automático; roteador com

interfaces Wi-Fi e Ethernet; fonte de alimentação; cabos; case rígido para transporte; suportes e adaptadores; manuais em língua portuguesa; garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo. Admite-se equipamento de qualquer marca, vedada a preferência por marca fora das hipóteses do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Especificações mínimas do item 02 (plano): cobertura em todo o território nacional; suporte à mobilidade (uso itinerante/móvel), sem vinculação a endereço fixo; dados ilimitados na modalidade contratada; ativação inclusa, sem custo adicional; serviço apto ao uso imediato após habilitação; cada unidade corresponde a 30 (trinta) dias corridos de serviço por terminal, contados da efetiva ativação.

3.4. Especificações mínimas do item 03 (suporte veicular): ventosas de alta aderência com trava de pressão; aplicação em para-brisa, painel, vidro lateral/traseiro ou teto; material rígido de alta resistência; instalação removível, sem perfuração da estrutura do veículo.

3.5. Especificações mínimas do item 04 (cabo veicular): alimentação DC 12V/24V, comprimento mínimo de 3 m, compatível com o terminal ofertado + Inversor 12V.

3.6. Compatibilidade integral. A contratada responde pela compatibilidade física, elétrica e funcional entre todos os itens do lote, não se admitindo alegação de incompatibilidade entre equipamento e plano como excludente de responsabilidade.

3.7. Fim do ciclo de vida. Os equipamentos incorporam-se ao patrimônio municipal, permanecendo aptos a nova ativação de serviço em exercícios subsequentes. A contratada obriga-se à logística reversa das embalagens e à retirada, para destinação ambientalmente adequada, dos componentes substituídos em garantia (Lei nº 12.305/2010; art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição ou designação dos atuais administradores;

b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual; e demais documentos exigíveis conforme a natureza jurídica da licitante.

4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) inscrição no CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade;

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

e) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento.

4.4 Habilitação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

Declaração de:
a) Não possui quaisquer das vedações elencadas neste edital e/ou qualquer outra condição impeditiva de credenciamento, se responsabilizando em prontamente comunicar o surgimento de situação superveniente;
b) Sujeição ao edital, se comprometendo ao cumprimento de todas as condições editalícias, suas alterações e anexos;
c) Atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

4.6. Consulta obrigatória aos cadastros CEIS e CNEP mantidos pela CGU, em nome do fornecedor e de seu sócio majoritário (art. 10, I, "b", do Decreto Municipal nº 001/2024).

4.7. Vedações (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021): não se admitirá cláusula ou exigência que restrinja o caráter competitivo, que estabeleça preferência em razão de naturalidade, sede ou domicílio do proponente, ou impertinente ao objeto.

4.8. Subcontratação (art. 122): vedada quanto ao fornecimento dos equipamentos e à prestação do serviço de acesso; admitida, mediante autorização prévia e expressa da Administração, apenas quanto à instalação física nos veículos.

4.9. Garantia da contratação (arts. 96 a 102): não será exigida, por se tratar de contratação de baixo valor, com entrega em prazo curto — faculdade exercida nos termos do art. 96, *caput*.

4.10. Sustentabilidade (art. 11, IV): logística reversa de embalagens e destinação ambientalmente adequada de equipamentos e componentes inservíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução será deflagrada por Autorização de Fornecimento emitida por cada unidade gestora, na medida da necessidade, durante a vigência da ata.

5.2. Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme o DFD nº 240/2026.

5.3. Local de entrega e instalação: sede administrativa indicada na Autorização de Fornecimento, em Quilombo/SC, ou nas dependências onde estacionados os veículos, sem custo adicional de deslocamento.

5.4. Instalação, configuração e teste: a contratada instalará o suporte e o cabo em cada veículo indicado, configurará o terminal e o roteador, ativará o plano e executará teste operacional de conectividade na presença do fiscal, com registro em termo próprio.

5.5. Ativação e início da contagem do serviço: a contagem das unidades do item 02 inicia-se na data da efetiva ativação de cada terminal, com aceite do fiscal. É vedada cobrança relativa a período anterior à ativação e ao aceite.

5.6. Recebimento (art. 140 da Lei nº 14.133/2021; art. 35, I, e art. 37, I, do Decreto Municipal nº 001/2024):
a) **provisório**, mediante aposição de carimbo na nota fiscal pelo fiscal, para conferência inicial de quantidade e integridade;

b) **definitivo**, após teste operacional, conformidade das especificações e efetiva conectividade, no prazo de até 15 dias do recebimento provisório.

5.7. Identificada desconformidade, o objeto **não será recebido**, lavrando-se documento com a descrição objetiva das irregularidades, encaminhado à secretaria requisitante para comunicação formal à contratada (art. 36 do Decreto Municipal nº 001/2024). A contratada substituirá ou corrigirá o objeto, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

5.8. Garantia dos equipamentos: mínimo de 12 (doze) meses do recebimento definitivo, sem prejuízo do regime da Lei nº 8.078/1990.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestor do contrato: o Secretário Municipal da pasta respectiva, ou servidor investido de designação específica (art. 7º e §5º do Decreto Municipal nº 001/2024). Para a parcela do órgão participante, o gestor é o titular do Fundo Municipal de Saúde.

6.2. Fiscais do contrato: Nelson Junior de Oliveira e **Gustavo Lanzarin de Oliveira**, conforme indicação do DFD nº 240/2026, designados por ato da autoridade competente (art. 8º do Decreto Municipal nº 001/2024).

6.3. Atribuições do fiscal (art. 117, §§1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021; art. 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 001/2024): acompanhar a execução; registrar todas as ocorrências em histórico de gerenciamento; emitir notificação para correção, com prazo; comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência; conferir notas fiscais e documentação para pagamento e atestar o recebimento.

6.4. Atribuições do gestor (art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 001/2024): manter atualizado o processo de acompanhamento; acompanhar a manutenção das condições de habilitação; emitir documento comprobatório da avaliação da execução; provocar a instauração de processo de responsabilização quando cabível; encaminhar a documentação para liquidação e pagamento; elaborar relatório final.

6.5. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitido o meio eletrônico. Todos os atos serão motivados de forma explícita, clara e congruente.

6.6. Capacitação. Previamente ao início da execução, os fiscais serão orientados quanto aos parâmetros de aferição do item 02 (contagem de períodos de 30 dias por terminal, disponibilidade e critérios de glosa), em atenção ao art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição dos itens 01, 03 e 04: integral, na entrega, instalação e recebimento definitivo, por unidade efetivamente fornecida.

7.2. Medição do item 02: por **unidade de 30 (trinta) dias consecutivos de serviço por terminal ativado**, apurada mensalmente pelo fiscal, com dedução proporcional dos períodos de indisponibilidade que excedam o nível de serviço do item 5.8.

7.3. Prazo de pagamento: até **30 (trinta) dias** contados do aceite da nota fiscal ou documento equivalente, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Condições para o pagamento: emissão da nota fiscal; recebimento definitivo do objeto ou atesto da medição mensal; comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível à época; liquidação regular da despesa (art. 63 da Lei nº 4.320/1964).

7.5. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida e devidamente motivada no processo (art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Retenções tributárias conforme a legislação aplicável. O optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação documental.

7.7. Reajuste. Os preços registrados são **fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data-base do orçamento estimado (setembro/2026), nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.192/2001. Prorrogada a ata, aplicar-se-á o **IPCA/IBGE** acumulado no período.

7.8. Revisão e cancelamento dos preços registrados: na forma dos arts. 25 a 27 do Decreto Municipal nº 001/2024 e dos arts. 26 a 29 do Decreto federal nº 11.462/2023, com contraditório e ampla defesa, aplicando-se, quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção: contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite para compras e serviços em geral é de R$ 65.492,11 no exercício de 2026 (art. 182 da Lei nº 14.133/2021; Decreto federal nº 12.807/2025), superior ao valor estimado de R$ 56.359,00.

8.2. Registro de preços: a dispensa destina-se à formação de ata de registro de preços, na forma do art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 17 a 27 do Decreto Municipal nº 001/2024, atendido o pressuposto legal de pluralidade de órgãos — Município de Quilombo (gerenciador) e Fundo Municipal de Saúde (participante).

8.3. Aviso público (art. 75, §3º). A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP (arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, selecionando-se a proposta mais vantajosa.

8.4. Critério de seleção: menor preço global do lote, aplicando-se por analogia o art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, observados os preços unitários máximos fixados no item 1.2, que não poderão ser excedidos em nenhum item, ainda que o valor global seja inferior ao máximo.

8.5. Negociação. Encerrado o prazo do aviso, a Administração negociará condições mais vantajosas com o autor da melhor proposta e, sucessivamente, com os demais, na ordem de classificação (art. 61 da Lei nº 14.133/2021), documentando o resultado nos autos.

8.6. Cadastro de reserva. Será admitida a inclusão, na ata, do fornecedor que aceitar cotar o objeto em preço igual ao do primeiro classificado, bem como daquele que mantiver sua proposta original, na ordem de classificação (art. 82, §5º, VI, da Lei nº 14.133/2021; art. 22 do Decreto Municipal nº 001/2024).

8.7. Recusa em assinar a ata sujeita o convocado às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 24 do Decreto Municipal nº 001/2024.

8.8. Razão da escolha e justificativa de preço (art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021): a escolha do contratado decorrerá da seleção da proposta mais vantajosa apresentada em resposta ao aviso público, e a justificativa de preço, da pesquisa constante do Mapa de Preços, elaborada na forma do art. 23 e dos arts. 31 a 34 do Decreto Municipal nº 001/2024.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor total estimado: **R$ 56.359,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais)**, data-base setembro/2026, conforme preços unitários e memória de cálculo do **Mapa de Preços** que integra o processo, elaborado com fundamento no art. 23, §1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Método estatístico: menor valor, na forma do art. 32, §3º, do Decreto Municipal nº 001/2024 e do art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O orçamento não terá caráter sigiloso, sendo divulgado como preço máximo aceitável — a faculdade do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 não é exercida, por incompatibilidade com a dinâmica do aviso público de manifestação de interesse.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação de dotação orçamentária específica não será feita neste momento devido à natureza do procedimento adotado, que é o Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa modalidade possibilita o registro de preços para futuras contratações, quando houver efetiva demanda, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou de volume pré-definido.
Conforme previsto na legislação vigente e em orientações dos órgãos de controle, a reserva orçamentária e a dotação financeira deverão ser formalmente comprovadas apenas no momento

da emissão do empenho para cada contratação efetivada, o que garante maior flexibilidade e adequação à disponibilidade financeira o município.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Da CONTRATADA: executar o objeto nos prazos e condições ajustados; responder pelos vícios e danos, na forma da Lei nº 8.078/1990 e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021; substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, o objeto em desconformidade; comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega; atender às determinações regulares do fiscal e do gestor (art. 137, II); manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação (art. 92, XVI); cumprir a reserva de cargos do art. 116 e comprová-la no prazo fixado pelo fiscal (art. 116, parágrafo único); guardar sigilo sobre as informações obtidas e observar a Lei nº 13.709/2018; responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; assumir a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

11.2. Da CONTRATANTE: exigir o cumprimento das obrigações; receber o objeto no prazo e condições; notificar por escrito sobre vícios e defeitos; acompanhar e fiscalizar a execução (art. 117); efetuar o pagamento no prazo e condições ajustados; aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; comunicar a emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, havendo controvérsia sobre a execução (art. 143); decidir expressamente sobre as solicitações relacionadas à execução, ressalvadas as manifestamente protelatórias.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Infrações (art. 155, I a XII): dar causa à inexecução parcial (I) ou parcial com grave dano (II); inexecução total (III); ensejar retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado (VII); não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado (V); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado (VI); ensejar retardamento da execução por fraude, dolo ou má-fé (VII); apresentar declaração ou documentação falsa (VIII e IX); fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução (X); comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (XI); praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (XII).

12.2. Sanções (art. 156):

a) **advertência** — inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave (§2º);
b) **multa** — nos percentuais do item 12.3, aplicável cumulativamente com as demais sanções (§7º);
c) **impedimento de licitar e contratar**, por até 3 anos, no âmbito do Município (§4º);
d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, por 3 a 6 anos (§5º).

12.3. Multas: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias — findo o qual a Administração poderá promover a extinção contratual (art. 137, I); compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

12.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º), em processo que assegure o

contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa (art. 157) e rito do art. 158 para as sanções das alíneas "c" e "d".

12.5. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no **CEIS** e no **CNEP**, no prazo máximo de 15 dias úteis da aplicação (art. 161), admitida a reabilitação na forma do art. 163.

12.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §9º).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Termo de Referência: o DFD nº 204/2026; o Estudo Técnico Preliminar; o Mapa de Preços e os orçamentos que o suportam; a minuta da ata de registro de preços; a minuta do contrato ou instrumento equivalente.

13.2. A minuta de ata e a minuta de contrato serão elaboradas conforme os modelos padronizados da Administração (art. 8º do Decreto Municipal nº 094/2026).

13.3. Compete ao Departamento de Licitações e Contratos avaliar e definir a hipótese de contratação direta e a estratégia de seleção do fornecedor (art. 6º, I e III, do Decreto Municipal nº 094/2026).

13.4. O ato que autorizar a contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo/SC, 10 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
TAUAN JUNIOR DEZORDI
Data: 17/09/2026 15:31:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tauan Junior Dezordi

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Guilherme Mocelin

Sec. Municipal de Saúde